

PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA DISCIPLINAR PROCESSO 109/2019

Trata-se de conversão de pena solicitada pelo Atleta **RENATO HENRIQUE FERREIRA SILVESTRE**, RG.CBF nº 335.586, CPF. 096.229.304-09, em razão da pena de 04 partidas de suspensão, imposta pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE, no Processo em tela em 21.11.19, por ocorrência no Campeonato Pernambucano Série A2-2019.

A Conversão de pena de suspensão em medida de interesse social, está prevista pela legislação desportiva no § 1º do art.171 CBJD.

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (NR).

O dispositivo jurídico prescreve, que é possível a conversão da pena de suspensão, em medida de interesse social, desde que requerida pelo próprio punido, sendo este pedido de conversão, uma prerrogativa exclusiva do apenado.

O atleta em sua solicitação, alega que foi condenado pela 1ª comissão disciplinar em pena de suspensão de quatro partidas, e que apenas cumpriu a suspensão automática na partida entre o PORTO X DECISÃO válida pelo certame A2-2019, e que não foi possível cumprir o restante da penalidade na mesma competição; Restando ainda 03 (três) partidas para cumprir a totalidade da pena imposta. Ressalte-se que o controle do cumprimento das penas impostas aos atletas, é obrigação exclusiva dos Clubes.

Requer ainda, que a pena seja convertida em medida Sócio Educativa, especificamente entrega de cesta básica a uma instituição filantrópica.

Desta forma, considerando a impossibilidade do atleta ter cumprido a condenação na mesma competição, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado, para que se converta a pena do atleta em medida de interesse social, todavia, que a conversão se aplique **apenas nas duas últimas partidas da suspensão, devendo o atleta apenado, cumprir mais um jogo de suspensão, no caso o próximo jogo do SALGUEIRO A.C. seu atual Clube, onde pelo qual deve o atleta estar devidamente regularizado até o dia da próxima partida, para fazer jus aos termos desta conversão.**



Para ocorrer a efetiva conversão das duas últimas partidas da pena, em medida de interesse social, o atleta **RENATO HENRIQUE FERREIRA**, caso tenha **interesse, deve** realizar uma prestação pecuniária de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), a ser depositada em favor do **CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DO ALTO DO REFÚGIO**, CNPJ 12.585.170/0001- 64, na conta corrente nº 86.573-7, da agência nº 2802-9, do Banco do Brasil.

Por derradeiro, no prazo de 05 dias, deve o requerente comprovar junto ao TJD/PE, adimplemento da prestação pecuniária, não havendo o cumprimento desta prestação, e tendo o atleta atuado, estará ele em condição de plena irregularidade na competição.

Publique-se e Cumpra-se

Recife, 13 de Janeiro de 2020.

Felipe Rêgo Barros
Presidente do TJD-PE